Revogada pela Lei nº 3176/2021

LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2006 DE 9 DE MARÇO DE 2.006.

~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:~~

**~~TÍTULO I~~**

**~~DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER~~**

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS~~**

**~~Art. 1º~~** ~~- Fica criado, no âmbito do município de Sorriso/MT, o~~ **~~CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER,~~** ~~vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso/MT, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Sorriso, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica criado, no âmbito do município de Sorriso, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Sorriso, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. (Redação dada pela Lei nº 3160/2021)~~

**~~Art. 2º~~** ~~- O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.~~

**~~Art. 3º~~** ~~- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.~~

**~~Art. 4º~~** ~~- A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.~~

**~~Art. 5º~~** ~~- São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:~~

**~~I -~~** ~~Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;~~

**~~II -~~** ~~Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;~~

**~~III -~~** ~~Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;~~

**~~IV -~~** ~~Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;~~

**~~V -~~** ~~Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;~~

**~~VI -~~** ~~Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;~~

**~~VII -~~** ~~Estabelecer intercâmbios e convênios com entidades afins;~~

**~~VIII -~~** ~~Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;~~

**~~IX -~~** ~~Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à criação, implantação, organização e funcionamento do “Centro de Referência para Mulheres” e sua relação com a comunidade.~~

**~~CAPÍTULO II~~**

**~~DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER~~**

**~~Art. 6º~~** ~~- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 17(dezessete) integrantes e 3(três) suplentes escolhidas entre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designadas pelo chefe do Poder Executivo, dentre as seguintes entidades:~~

**~~I –~~** ~~02 (duas) representantes da OAB ;~~

**~~II –~~** ~~02(duas) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;~~

**~~III –~~** ~~01(uma) representante do Poder Legislativo;~~

**~~IV –~~** ~~01(uma) representante do Poder Executivo;~~

**~~V –~~** ~~01(uma) representante da Pastoral da Mulher;~~

**~~VI –~~** ~~01(uma) representante das Senhoras Rotarianas;~~

**~~VII –~~** ~~01(uma)representante do Lions Club;~~

**~~VIII –~~** ~~01 (uma) representante do Centro Espírita “Caminho da Luz”;~~

**~~IX –~~** ~~01 (uma) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;~~

**~~X -~~** ~~01 (uma) representante de movimentos populares ou associação de bairro;~~

**~~XI -~~** ~~01(uma) representante de ONG ligada ao movimento feminino.~~

~~Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de mulheres, sendo 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) Membros Suplentes, indicadas pela Entidade e nomeadas pelo Poder Executivo, que tenham contribuído, de forma significativa em prol dos direitos da mulher, representando as seguintes Entidades:~~

~~I – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da OAB;~~

~~II – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante dos Direitos Humanos da OAB;~~

~~III – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Câmara Municipal;~~

~~V – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante do Poder Executivo;~~

~~V – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Pastoral Social;~~

~~VI – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Ação Social~~

~~VII – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Saúde;~~

~~VIII – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Secretaria de Educação;~~

~~IX – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da Associação das Senhoras Rotaryanas;~~

~~X – 2 (duas) titulares e 2 (duas) suplentes representantes das Associações de Bairros.~~

~~XI – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante do Sindicato Rural de Sorriso. (Redação dada pela Lei nº 1587/2007)~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.~~

**~~CAPÍTULO III~~**

**~~DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER~~**

**~~Art. 7º~~** ~~- As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua efetiva e reconhecida atuação na área dos Direitos da Mulher.~~

**~~Art. 8º~~** ~~- A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.~~

**~~Art. 9º~~** ~~- A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.~~

**~~Art. 10~~** ~~- O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.~~

**~~CAPÍTULO IV~~**

**~~DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS~~**

**~~Art. 11~~** ~~- As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.~~

**~~Art. 12~~** ~~- As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.~~

**~~Art. 13~~** ~~- As conselheiras terão sempre direito à voz e voto.~~

**~~Art. 14~~** ~~- As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.~~

**~~Art. 15~~** ~~- A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.~~

**~~Art. 16~~** ~~- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:~~

**~~I -~~** ~~pela presidente do Conselho;~~

**~~II -~~** ~~por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.~~

**~~§ 1º~~** ~~- A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.~~

**~~§ 2º~~** ~~- A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.~~

**~~Art. 17~~** ~~- A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.~~

**~~Art. 18~~** ~~- O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.~~

**~~Art. 19~~** ~~- Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.~~

**~~Art. 20~~** ~~- As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.~~

**~~Art. 21~~** ~~- As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.~~

**~~§ 1º~~** ~~- Na ausência de conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.~~

**~~§ 2º~~** ~~- Não serão permitidos votos por procuração.~~

**~~§ 3º~~** ~~- Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira, direito a voto, individual.~~

**~~§ 4º~~** ~~- Em caso de empate, cabe à presidente do Conselho exercer o voto de desempate.~~

**~~TÍTULO II~~**

**~~DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER~~**

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DA CRIAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA~~**

**~~Art. 22~~** ~~– Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (~~**~~FMDM~~**~~), com vigência indeterminada.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~- Constitui Fundo Especial o produto de receitas especificadas que, por Lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.~~

**~~Art. 23~~** ~~- O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem seus recursos provenientes de várias fontes e se destina à promoção e defesa dos direitos da mulher.~~

**~~Art. 24~~** ~~-~~~~O Fundo não tem personalidade jurídica própria. Tem o mesmo CNPJ do Município ao qual está vinculado.~~

**~~§ 1~~**~~°~~~~- Sua natureza objetiva facilita a aplicação de recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.~~

**~~§~~****~~2°~~** ~~- Facilita a captação, o repasse e a aplicação dos recursos.~~

**~~§ 3°~~** ~~- Subordina-se, embora autônomo, às regras e à legislação da Administração Pública.~~

**~~§ 4º~~** ~~- A deliberação da aplicação dos recursos está vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.~~

**~~CAPÍTULO II~~**

**~~DA FONTE DE RECURSOS~~**

**~~Art. 25~~** ~~-~~~~As fontes de recursos que podem constituir o Fundo são:~~

~~I – Dotações orçamentárias do Executivo Municipal com destinação de recursos públicos para programas voltados ao atendimento da mulher;~~

**~~II –~~** ~~Doações de Bens, recursos e serviços, tanto das pessoas físicas ou jurídicas;~~

**~~III –~~** ~~Doações de Governos e Organismos Nacionais e Internacionais;~~

**~~IV –~~** ~~Transferências do Governo Federal, Estadual ou Órgãos Internacionais;~~

**~~V –~~** ~~Resultado de aplicações financeiras;~~

**~~VI –~~** ~~Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.~~

**~~Art. 26~~** ~~- O Prefeito Municipal, mediante Lei específica, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.~~

**~~CAPÍTULO III~~**

**~~DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS~~**

**~~Art. 27~~** ~~-~~~~Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações que atendam a Política de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como aqueles que venham indiretamente a beneficiá-las, de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal e que compreende:~~

**~~I –~~** ~~Programas de Proteção Especial, em situações de risco pessoal e social;~~

**~~II –~~** ~~Projetos de Pesquisa e de Estudos no Município;~~

**~~III -~~** ~~Projetos de Comunicação e Divulgação de Ações de Defesa de Direitos –mobilizando a opinião pública;~~

**~~IV -~~** ~~Capacitação de Recursos Humanos aos Conselheiros e outras lideranças envolvidas na defesa dos direitos da mulher;~~

**~~V –~~** ~~Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~-~~~~Tanto as empresas como as pessoas físicas podem indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao Fundo, cabendo ao Conselho Municipal estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.~~

**~~CAPÍTULO IV~~**

**~~DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE~~**

**~~Art. 28~~** ~~-~~~~O Fundo é contabilmente administrado pelo Poder Executivo que obedecerá a execução de programas e projetos indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.~~

**~~Art. 29~~** ~~-~~~~Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a analise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.~~

**~~Art. 30~~** ~~-~~~~Salvo determinação em contrário à Lei que o instituiu, o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.~~

**~~Art. 31~~** ~~-~~~~O Poder Executivo publicará relatório resumido da Execução Orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas.~~

**~~CAPÍTULO V~~**

**~~DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM EM RELAÇÃO AO FUNDO~~**

**~~Art. 32~~** ~~-~~~~As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são:~~

~~I – Elaborar programas e projetos dos recursos do Fundo, devendo ser submetido ao Prefeito.~~

**~~II –~~** ~~Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;~~

**~~III –~~** ~~Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;~~

**~~IV –~~** ~~Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;~~

**~~V –~~** ~~Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;~~

**~~VI –~~** ~~Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;~~

**~~VII –~~** ~~Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.~~

**~~CAPÍTULO VI~~**

**~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

**~~Art. 33~~** ~~- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.~~

**~~Art. 34 -~~** ~~As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.~~

**~~Art. 35 -~~** ~~Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas em conjunto pela presidente e pelo Conselho Deliberativo do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher.~~

**~~Art. 36~~** ~~- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 9 DE MARÇO DE 2.006.~~

~~DILCEU ROSSATO~~

~~Prefeito Municipal~~